



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara



Lei Complementar nº 063, de 05 de Maio de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Juara a conceder desconto no pagamento do IPTU/2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art.1º Fica o Poder Executivo do Municipal, autorizado a conceder desconto no pagamento de IPTU/2009 aos contribuintes/proprietários, da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento) de desconto para quem efetuar o pagamento em parcela única até dia 29 de maio de 2009;
- b) 10% (dez por cento) de desconto para quem efetuar o pagamento em parcela única até dia 30 de junho de 2009;
- c) 5% (cinco por cento) de desconto para quem efetuar o pagamento em parcela única até dia 31 de julho de 2009.

Art. 2º - Para o contribuinte/proprietário que não quiser efetuar o pagamento em parcela única poderá fazê-lo em 03 (três) parcelas iguais, sem a concessão de qualquer desconto, sem juros, correções, e outros acréscimos, com os seguintes vencimentos: Primeira parcela com vencimento em 31/08/2009; Segunda parcela com vencimento em 30/09/2009; e Terceira parcela com vencimento em 30/10/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 056, de 21 de Janeiro de 2009.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 05 de Maio de 2009.


José Alcir Paulino
Prefeito do Município